



Ministério do Esporte  
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906  
Telefone: 61-3217-1618

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2023

PROCESSO Nº 71000.035082/2023-56

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Esporte, através da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS, com esteio no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, Lei nº 14.436 de 9 de agosto de 2022 (LDO), da Lei nº 13.971 de 27 de dezembro de 2019 (lei que institui o Plano Plurianual da União), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Entes Públicos interessados em celebrar Convênio que tenha por objeto a implementação de desenvolvimento do Programa Vida Saudável, conforme termos definidos neste instrumento.

### 1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS, por meio da formalização de Convênio, com Entes Públicos Estaduais, Municipais e Distrital para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas à implantação de projetos para o desenvolvimento de núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer do Programa Vida Saudável conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Será garantida a seleção de no mínimo 02 (duas) propostas por região do país, observada a ordem de classificação, que será realizada respeitando a regra de regionalização, e a disponibilidade orçamentária para a celebração das parcerias.

1.3. Objetivos específicos da parceria:

- a) desenvolver ações voltadas para pessoas predominantemente a partir de 60 anos nos núcleos de esporte recreativo e de lazer;
- b) estimular a intersetorialidade e a gestão participativa entre os sujeitos locais direta e indiretamente envolvidos;
- c) orientar entidades convenientes para estruturar e conduzir políticas públicas de lazer e de esporte para pessoas idosas baseadas na educação popular;
- d) promover e estimular a formação continuada de gestores e agentes sociais de lazer e esporte recreativo, com vistas a intervir junto ao público idoso;
- e) incentivar a organização coletiva de eventos de lazer e esporte recreativo para envolver a população local;
- f) garantir a apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo reconhecendo e valorizando a cultura local.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal determina em seu art. 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, bem como configura dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (art. 217, caput, e §3º da CF/88 e art. 2º, caput Decreto nº 7.984/2013).

2.2. O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações, quais sejam: desporto educacional ou esporte-educação, desporto de participação e desporto de rendimento. **O desporto de participação, compreende as modalidades desportivas praticadas de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente** (art. 1º, caput, art. 3º inciso II da Lei nº 9.615/1998 e art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.984/2013).

2.3. Portanto, constitui dever do Estado garantir à sociedade, independente da condição socioeconômica de seus distintos segmentos, o acesso ao esporte e lazer. Sob esta premissa, a tarefa do Ministério do Esporte é de formular Políticas Públicas assegurando os direitos sociais fundamentais a todos os cidadãos com qualidade, **equidade** e universalidade, esforçando-se para o crescimento do esporte no País.

2.4. O Brasil vem sofrendo com as inúmeras transformações e consequências de um país em desenvolvimento. Com o avanço tecnológico, passou-se a viver mais, desafiando-nos a refletir e promover políticas públicas voltadas para qualidade de vida do cidadão idoso — incluindo aqueles com deficiência — predominantemente a partir de 60 anos.

2.5. Neste sentido, a fim de desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades do esporte recreativo e de lazer da população idosa, o Ministério do Esporte criou, em 2013, o Programa Vida Saudável, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS.

2.6. Desde sua criação, o Programa Vida Saudável vem ampliando, qualitativa e quantitativamente, suas ações. Para assegurar sua estrutura nacional, têm sido multiplicadas experiências de parcerias com outros Programas estruturantes da Política Social do Governo Federal, buscando aprimorar o controle social e a intersetorialidade.

2.7. O Programa Vida Saudável, na sua essência, visa oportunizar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer para o cidadão e cidadã idosos, estimulando a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o lazer e o esporte recreativo sejam tratados como políticas públicas e direito de todos.

2.8. Dessa forma, esta Administração intenta a implantação e desenvolvimento de núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade. Para tanto, divulgou no site do Ministério do Esporte: [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br) a Diretriz e as Orientações Estruturantes para implementação do Programa, a fim de orientar os eventuais interessados em desenvolvê-lo, os quais deverão apresentar suas propostas em estrita observância à supramencionada Diretriz para posterior formalização de parceria, por meio de Termo de Convênio.

### 3. ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTE

3.1. Poderão participar deste Edital os Entes Públicos Estaduais, Municipais e Distrital, sendo a parceria formalizada por meio de Convênio.

3.2. As Entidades que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) ter prévio cadastro na plataforma Transferegov, no endereço eletrônico (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>);

b) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

c) possuir instalações para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal do ente;

d) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Será admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria;

e) apresentar Projeto Técnico Pedagógico devidamente preenchido, disponibilizado no site do Ministério do Esporte.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. Somente serão analisadas as propostas enviadas dentro do prazo estipulado neste Chamamento Público. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

4.2. Cada ente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.

4.3. Público alvo:

Programa	Público-alvo	Faixa Etária
Programa Vida Saudável	idosos e pessoas com deficiência	A partir de 60 anos

4.4. As propostas deverão conter os elementos obrigatórios previstos no art. 16, da Portaria Interministerial 424, de 2016, em consonância com a Diretriz e com as Orientações Estruturantes para implantação do Programa, disponíveis no site do Ministério do Esporte.

#### 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, com cargo, emprego em qualquer modalidade ou como conselheiro de qualquer Ente participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 27.812.5026.20JP.0001.

6.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes de previsão expressa na Lei Orçamentária Anual/LOA de 2023, a Ação Orçamentária 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – prevista no Plano Plurianual 2020-2023.

6.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) no exercício de 2023, sendo R\$ 335.400,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) para cada núcleo. O exato valor a ser repassado será definido no instrumento da parceria, observada a proposta apresentada pela proponente selecionada.

6.4. A liberação de recurso ocorrerá conforme exigências estabelecidas conforme legislação vigente para cada tipo de parceria, que guardará consonância com as metas de cada parceria.

6.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto da parceria, em estrita observância às cláusulas pactuadas no respectivo instrumento de celebração, sendo observadas as vedações contidas na Portaria Interministerial nº. 424/2016.

6.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

6.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### 7. CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida deverá ser apresentada nos casos de parcerias firmadas por meio de Termo de Convênio, em conformidade com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO vigente, cuja previsão será contemplada no âmbito do Programa a ser cadastrado, por esta SNEAELIS do Ministério do Esporte, na Plataforma Transferegov.

7.2. Para a comprovação da contrapartida, exclusivamente financeira, o proponente deverá apresentar Declaração de Contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado pela SNEAELIS com a especificação do Programa Orçamentário do Município previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como anexar cópia da comprovação do crédito orçamentário previsto na referida declaração.

7.3. Em conformidade com o art. 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser depositada na conta bancária do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

#### 8. DOS PRAZOS

8.1. Os Prazos dos processos observarão as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	31/05/2023

2	Envio das propostas pelos Entes Públicos	05/06/2023 a 04/07/2023
3	Etapa competitiva de habilitação	05/07/2023 a 13/07/2023
4	Avaliação de mérito das propostas pela Comissão de Seleção.	17/07/2023 a 21/07/2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	24/07/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até o dia 31/07/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até o dia 07/08/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/08/2023

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas.

8.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Esporte na internet ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)) e na plataforma eletrônica Transferegov, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### 9. CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão apresentadas por meio da plataforma eletrônica do Transferegov (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até o dia 04 de julho de 2023, no Programa nº. 5100020230023.

9.2. As propostas cadastradas e enviadas para análise no Transferegov **DEVERÃO** conter, minimamente, os itens previstos no item 4.4 do presente Edital, bem como os seguintes documentos devidamente preenchidos:

- a) Projeto Técnico Pedagógico (Anexo I);
- b) Declaração de Instalações e Condições Materiais (Anexo II);
- c) Declaração de Contrapartida, para os Convênios (Anexo III);
- d) Declaração de Capacidade Técnica (Anexo IV).

9.3. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” no Transferegov, até o prazo limite de envio das propostas constante da Tabela 1.

9.4. Somente serão consideradas as propostas que atenderem à temática constante do presente Edital, que estejam em consonância com os Programas e de acordo com a ação orçamentária, 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, bem como em conformidade com as diretrizes dos programas.

9.5. Cada entidade poderá participar do presente Chamamento Público com, no máximo, 01 (uma) proposta para implementação de 01 (um) único núcleo.

9.6. As propostas selecionadas na forma deste Edital irão compor Banco de Propostas, enquanto perdurarem os efeitos deste Edital.

9.7. Enquanto o Banco de Proposta estiver vigente, os projetos selecionados terão preferência em relação a outras parcerias para o mesmo objeto, ressalvada a disponibilidade orçamentária e a manutenção do escopo da ação orçamentária do Plano Plurianual.

#### 10. PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. A etapa de habilitação, prévia à análise de mérito, é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos neste Chamamento Público, conforme segue:

- a) confirmação do cadastro atualizado do proponente no Transferegov, conforme estabelecido no item 3.2 deste Edital;
- b) cadastro e envio do Projeto Técnico Pedagógico e das Declarações, para análise no Portal Transferegov, conforme estabelecido no item 9.2;
- c) verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade do proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.

10.2. O Projeto Técnico Pedagógico deverá ser preenchido com base nos seguintes documentos, disponibilizados no site do Ministério do Esporte:

- a) Diretrizes Pedagógicas do Programa Vida Saudável;
- b) Orientações Estruturantes, para a implantação do Programa.

10.3. A etapa competitiva de avaliação de mérito das propostas é de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará o mérito das propostas pré-qualificadas. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios da Tabela 2.

10.4. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo.

10.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3

Nº	CRITÉRIOS	ESCALA					PESO	Total possível por critério
		0	1	2	3	4		
I	Relevância para a inclusão social e acesso a prática esportiva	0	1	2	3	4	2	8
II	Relação da proposta com os objetivos da Ação Orçamentária – 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer	0	1	2	3	4	2	8
III	Infraestrutura adequada para o desenvolvimento dos Programas	0	1	2	3	4	1	4
IV	Clareza nas estratégias de monitoramento e controle das atividades desenvolvidas	0	1	2	3	4	1	4

V	Clareza nas estratégias de acompanhamento e avaliação da formação continuada	0	1	2	3	4	2	8
VI	Atendimento a público diversificado (povos indígenas e comunidades tradicionais)	8					1	8
VII	Funcionamento de núcleos em infraestrutura financiada pelo Governo Federal	6					1	6
VIII	Desenvolve ações, programa e iniciativas integradas para enfrentamento da violência no espaço escolar	4					1	4
<b>Total geral</b>								50

10.7. Para atendimento dos critérios e pontuações elencados no item c.1, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

**10.7.1. I. Relevância para a inclusão social, acesso ao lazer e ao esporte recreativo**

10.7.1.1. Conceito: neste tópico será avaliada a justificativa para implementação de núcleos dos Programas pleiteados, considerando o acesso à inclusão social e à Promoção da Saúde do público alvo envolvido.

10.7.1.2. Escala: 0 (não apresentou) - 1 (sem relevância) - 2 (pouco relevante) - 3 (relevante) - 4 (muito relevante)

**10.7.2. II. Relação da proposta com os objetivos da Ação Orçamentária – 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer**

10.7.2.1. Conceito: neste item será avaliado se o objeto está especificado com clareza e abrangência do que se pretende atingir e se os objetivos apresentados possuem relação direta com os objetivos dos Programas pleiteados.

10.7.2.2. Escala: 0 (não apresentou) - 1 (sem relevância) - 2 (pouco relevante) - 3 (relevante) - 4 (muito relevante)

**10.7.3. III. Infraestrutura adequada para o desenvolvimento dos Programas**

10.7.3.1. Conceito: neste item será avaliada a definição dos espaços físicos (de cada núcleo) disponíveis para o desenvolvimento das atividades.

10.7.3.2. Escala: 0 (não apresentou) - 1 (sem relevância) - 2 (pouco relevante) - 3 (relevante) - 4 (muito relevante)

**10.7.4. IV. Clareza nas estratégias monitoramento e controle das atividades desenvolvidas**

10.7.4.1. Conceito: neste item serão analisadas as estratégias de monitoramento e controle (inscrições e frequência) que serão adotadas pelo proponente na estruturação e na execução do projeto para garantir o atendimento a meta de atendimento dos beneficiados.

10.7.4.2. Escala: 0 (não apresentou) - 1 (sem relevância) - 2 (pouco relevante) - 3 (relevante) - 4 (muito relevante)

**10.7.5. V. Clareza nas estratégias de acompanhamento e avaliação da formação continuada**

10.7.5.1. Conceito: neste item serão avaliadas as estratégias e os instrumentos que serão utilizados pelo proponente, durante a execução, no intuito de acompanhar e avaliar as atividades dando subsídios para o processo de formação continuada (formação em serviço) dos profissionais envolvidos.

10.7.5.2. Escala: 0 (não apresentou) - 1 (sem relevância) - 2 (pouco relevante) - 3 (relevante) - 4 (muito relevante)

**10.7.6. VI. Atendimento a público diversificado (povos indígenas e comunidades tradicionais)**

10.7.6.1. Conceito: as propostas com o atendimento à população quilombola ou indígena deverão ter os núcleos identificados no Projeto Técnico Pedagógico, para com isso obter os 08 (oito) pontos de acréscimo na nota final.

**10.7.7. VII. Funcionamento de núcleos em infraestrutura financiada pelo Governo Federal**

10.7.7.1. Conceito: funcionamentos de núcleos em infraestrutura financiada pelo Governo Federal deverão ter os núcleos identificados no Projeto Técnico Pedagógico, para com isso obter os 06 (seis) pontos de acréscimo na nota final.

**10.7.8. VIII. Desenvolve ações, programa e iniciativas integradas para enfrentamento da violência no espaço escolar**

10.7.8.1. Conceito: neste serão avaliadas ações, programa e iniciativas integradas para enfrentamento da violência no espaço escolar, para com isso obter os 04 (quatro) pontos de acréscimo na nota final.

10.8. Critérios de Desempate: após a análise e pontuação estabelecida para as propostas habilitadas, nos casos de empate, serão levados em consideração os seguintes critérios de desempate, aplicados na ordem estabelecida abaixo:

- a) Existência de órgão específico de esporte e lazer que exerça e desenvolva as funções relativas ao tema (caso de entes municipais e estaduais);
- b) Existência de conselho específico de esporte e lazer que exerça e desenvolva as funções relativas ao tema (caso de entes municipais e estaduais);
- c) Municípios localizados na Região Norte e posteriormente na Região Centro - Oeste do país, por se tratar de Regiões que apresentam número reduzido de parcerias vigentes;
- d) Municípios que possuem menos de 50 mil habitantes;
- e) Municípios que apresentarem o menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

10.9. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério do Esporte na internet ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)).

10.10. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estabelecido na tabela 1 do Item 8 deste Edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.11. Os recursos serão apresentados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [edital.vidasaudavel2023@esporte.gov.br](mailto:edital.vidasaudavel2023@esporte.gov.br).

10.12. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.13. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, na pessoa do Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, com as informações necessárias à decisão final.

- 10.14. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 10.15. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 10.16. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.17. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 10.18. A homologação não gera direito à celebração da parceria.
- 10.19. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo um único ente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 11. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO**
- 11.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará os selecionados para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, obedecendo as legislações vigentes aplicáveis à cada modalidade de formalização, qual seja, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial 424/2016.
- 12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**
- 12.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nas legislações específicas para cada tipo de instrumento de formalização, Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- 13. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Esporte na internet ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)) e na plataforma eletrônica Transferegov, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [edital.vidasaudavel2023@esporte.gov.br](mailto:edital.vidasaudavel2023@esporte.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 13.4. A Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 13.5. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação do D.O.U até 12 (doze) meses subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.
- 13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 13.8. A SNEAELIS não se responsabiliza por erros da Plataforma Transferegov, pelo envio online da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os conseqüentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.
- 13.9. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Concedente, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.
- 13.10. Quando necessário, a SNEAELIS poderá solicitar, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.
- 13.11. Quando necessário e de acordo com as características do objeto da parceria, deverão ser observadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos de acordo com as características objeto da parceria e em conformidade com as Leis nºs 13.146/2015 e 10.741/2003.
- 13.12. O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 13.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Projeto Técnico Pedagógico;

Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Modelo de Declaração de Contrapartida

Anexo IV – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

Anexo V – Minuta de Termo de Convênio;

Brasília-DF, 30, de maio de 2023.

**ANA BEATRIZ MOSER**  
Ministra de Estado de Esporte